TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** E A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA

Pelo presente instrumento, o Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, situada à rua Líbero Badaró, 346, Centro, São Paulo - SP, CNPJ sob n.º 49.269.244/0009-10, neste ato representada pela Sra. Secretária ALINE NASCIMENTO BARROZO TORRES, doravante denominada PARCEIRO PÚBLICO e a entidade ASSOCIAÇÃO MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA, com sede na RUA PAULO MARQUES, 455, JD AVIAÇÃO PRESIDENTE PRUDENTE - SP inscrita no CNPJ sob o nº.22.533.209/0001-53, neste ato representada pelo seu Presidente (ou representante legal), Sr. CELSO DIVINO LEMES, portador da Cédula de Identidade nº ··· e inscrito no CPF/MF sob nº. ***.565.208-**, doravante denominada PARCEIRA, com fundamento no artigo 2°, inciso VII (colaboração) da Lei Federal n°. 13.019/2014, no Decreto Municipal n°. 57.575, de 29 de dezembro de 2016 e demais legislação aplicável, em conjunto denominadas PARTÍCIPES, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por OBJETO a execução de programa de trabalho da gestão compartilhada da "ESCOLA MUNICIPAL DE INICIAÇÃO ARTÍSTICA – EMIA", localizada na Rua Volkswagen s/nº, Parque Lina e Paulo Raia, casas nº 1, 2 e 3, Jabaquara, São Paulo- SP, assim como futuras unidades da EMIA que venham a ser criadas, o qual se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de colaboração entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

2.1 - O detalhamento dos objetivos do Projeto ora pactuado consta do Programa de Trabalho proposto pela OSC que integra este TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de transcrição.

2.2 - As metas a serem atingidas e o cronograma de execução do projeto ficam estabelecidos, na forma estabelecida no Plano de Trabalho, parte integrante do presente Termo de Colaboração

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1. Constituem responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO:

CELSO DIVINO LEMES: [redacted] Assinado de forma digital por CELSO DIVINO LEMES:57756520882 Dados: 2021.12.28 18:54:55 -03'00'

I – Da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - PARCEIRA

a. executar com fidelidade o Programa de Trabalho aprovado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - PARCEIRO PÚBLICO, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em sua atividades;

b. observar, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pelo PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no monitoramento e avaliação da parceria e do acompanhamento e supervisão da direção da EMIA e Supervisão de Formação Cultural;

c. executar aquisição de material artístico pedagógico (material de consumo) para utilização nos cursos e aulas;

d. observar que, quando na produção, aquisição ou construção de bens, estes são pertencentes à administração pública;

e. contratar pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO por meio de procedimento seletivo acordado nos termos do Plano de Trabalho, garantindo foco na qualificação, experiência e compromisso público, com objetividade, impessoalidade e ampla publicidade dos processos seletivos e de seus resultados e participação dos Coordenadores de Área e da Direção da EMIA conforme previsto no artigo 15, §1º e §4º, da Lei 15.372/11.

e.1 Os critérios objetivos para a análise dos currículos e seleção do corpo docente são, em ordem de importância:

I - experiência profissional nas áreas artístico-pedagógicas de atuação da EMIA;

II - experiência profissional na faixa etária da EMIA;

III - experiência profissional na área artística;

IV - formação;

V - Vínculo com o território das unidades da EMIA

VI - alinhamento com os princípios artísticos pedagógicos da EMIA, por meio de análise de carta de interesse.

f. responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária referentes aos recursos humanos empregados na execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive os eventualmente decorrentes do ajuizamento de demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários devidos em função do presente ajuste, excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do PARCEIRO PÚBLICO;

f.1. zelar pelo correto e pontual pagamento referente aos recursos humanos empregados na realização do plano de trabalho, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a ocorrência de atrasos;

f.2. na eventual contratação de terceiros para execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, deverá a OSC observar os princípios da moralidade e economicidade, bem como certificar-se da situação jurídica e fiscal regular dos contratados, respondendo perante o PARCEIRO PÚBLICO pela fiel e integral execução dos serviços;

f3. apresentar mensalmente o extrato da conta bancária utilizada para recebimento e movimentação dos recursos da parceria, acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária;

f4. Fornecer tempestivamente as informações e documentos relacionados à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sempre que solicitados pelo PARCEIRO PÚBLICO, assim como facilitar a supervisão e fiscalização da execução do objeto, permitindo o acompanhamento "in loco" quando solicitado;

f5. abrir conta bancária própria e específica, no Banco do Brasil S/A., para movimentação exclusiva dos recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO necessários à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

CELSO DIVINO LEMES:[redacted]

Assinado de forma digital por CELSO DIVINO LEMES:[redacted]
Dados: 2021.12.28 18:55:12 -03'00'

g. prestar informações para a respectiva coordenadoria da área e secretaria escolar, com todos os dados referentes aos cursos regulares e optativos;
h. emitir bimestralmente relatório avaliativo das atividades realizadas, encaminhando-os à direção da EMIA e à Supervisão de Formação Cultural;
i. participar bimestralmente ou extraordinariamente, quando convocada, das reuniões promovidas pelo Conselho da EMIA;
j. entregar mensalmente à coordenadoria das áreas de interesse e à direção da EMIA, relatório das atividades desenvolvidas pelos professores, constando o seu rendimento para a avaliação de desempenho.
k. participar das reuniões entre os Coordenadores de Área, Diretor da EMIA e Supervisão de Formação quando convocado;
l. apresentar prestação de contas bimestral e semestral, nos termos da cláusula quinta do presente
m. divulgar, em sítio na internet e em locais visíveis de sua sede social, a presente parceria;
n. dar ampla transparência, inclusive em sítio na internet, quanto aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente com a divulgação dos cargos e valores;
o. A PARCEIRA responderá por eventuais danos causados a terceiros e à Secretaria Municipal de Cultura na execução do objeto do presente termo. Não haverá responsabilidade solidária entre os PARTÍCIPES, ressalvadas as hipóteses legais;
p. eventuais taxas, impostos, encargos de qualquer natureza, inclusive bancários, e obrigações junto às sociedades arrecadadoras de direitos autorais e órgãos de classe correrão por conta da PARCEIRA;
q. Manter, ao longo de toda a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, as condições de celebração;
r. Comunicar, imediatamente, eventuais alterações em seu estatuto social ou de seu endereço ao PARCEIRO PÚBLICO;
s. atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços culturais e educativos e observando a legislação especial e de proteção ao idoso, à criança, ao adolescente e pessoa com deficiência;
t. zelar pela guarda, limpeza, conservação e bom funcionamento dos bens móveis permanentes sob sua guarda, realizando tempestivamente quaisquer providências de manutenção e restauração que se tornarem necessárias;
u. cumprir as obrigações determinadas nas demais cláusulas e anexos desta parceria

II – Do PARCEIRO PÚBLICO

a. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado e com a legislação vigente;
b. repassar os recursos financeiros à OSC nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
c. publicar, no Diário Oficial da Cidade, este Termo de Colaboração e seus eventuais Termos Aditivos e/ou apostilamentos, nos prazos e forma da legislação em vigor;
d. designar a Comissão de MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, para os fins previstos na legislação aplicável, no Programa de Trabalho e nas cláusulas 5.17 e seguintes deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
e. no âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à OSC com vistas ao integral aperfeiçoamento e cumprimento do objeto avençado neste TERMO DE COLABORAÇÃO
f. Publicar no Portal da Transparência o TERMO DE COLABORAÇÃO assinado com todos os seus Anexos, bem como todos os termos de aditamento em até 20 (vinte) dias de sua formalização

3.2 Será responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, por parte da OSC, Associação Educacional Maria do Carmo Ferreira Paula, (qualificar), cujo nome também constará do extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

CELSO DIVINO LEMES:5[redacted]
Assinado de forma digital por CELSO DIVINO LEMES:577565208[redacted]
Dados: 2021.12.28 18:55:27 -03'00'

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, o PARCEIRO PÚBLICO estimou o valor global semestral de R$ R$3.999.300,00.

4.1.1. O primeiro repasse, no valor de R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), será efetuado na data da assinatura do presente ajuste. O restante será repassado em duas parcelas bimestrais iguais de R$999.650,00 (novecentos e noventa e nove mil e seiscentos e cinquenta reais).

4.2 O PARCEIRO PÚBLICO ou a OSC, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE COLABORAÇÃO, poderão, a qualquer tempo, solicitar a modificação de valores, a revisão das metas pactuadas, a revisão do cronograma de repasses, ou, bimestralmente, eventual alteração do valor global pactuado no caso de variações dos custos e insumos envolvidos na composição do preço, desde que devidamente justificado, devendo, em qualquer caso, ser celebrado Termo Aditivo.

4.3 Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSC, enquanto não utilizados, serão, sempre que possível, aplicados em opções de investimentos que ofereçam segurança de rendimento financeiro positivo, devendo os resultados desta aplicação serem demonstrados e revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.

4.4 As despesas decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO correrão à conta do orçamento vigente, identificação programática: 25.10.13.392.3001.6371, despesa: 3.3.90.39.00, número da nota de empenho: 110028 de 23 de dezembro de 2021, e as despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

I - registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;

II - celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no item 4.1 desta Cláusula.

4.5 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Paulo.

4.7. É vedada a contratação, pela PARCEIRA, com recursos repassados para execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, de sociedades empresárias ou empresários individuais que tenham como sócios os dirigentes da própria entidade, empregados dela, ou ainda companheiro(a) ou parentes destes, até terceiro grau, bem como a contratação dessas mesmas pessoas físicas diretamente, salvo, neste caso, para integrarem a equipe de trabalho para a execução do objeto da parceria, desde que efetivamente

CELSO DIVINO LEMES:[redacted]

Assinado de forma digital por CELSO DIVINO LEMES:57756520882
Dados: 2021.12.28 18:55:40 -03'00'

exerçam função prevista no plano de trabalho, com natureza diversa da função de dirigente, sendo necessário, ainda, haver compatibilidade de horários e de carga de trabalho.

4.8. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO em finalidade distinta das atividades referidas neste instrumento e seus anexos.

4.9. É permitido o remanejamento de recursos referentes ao Plano de Trabalho, entre categorias e/ou gêneros de despesas, desde que seja aceito pelo gestor da parceria e formalizado mediante apostilamento ao TERMO DE COLABORAÇÃO, desde que não altere o valor global da parceria.

4.10. Todos os recursos relativos à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão considerados recursos públicos, aplicando-se, portanto, os princípios da Administração Pública a sua utilização.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A PARCEIRA elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO a prestação de contas bimestral e semestral do adimplemento do objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos por força deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou, a qualquer tempo, por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.
5.2 Para o fim de acompanhamento e fiscalização, a OSC deverá apresentar relatório mensal de prestação de contas., contendo:

I – extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

II – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso.

5.2.1. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.
5.2.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
5.2.3. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos diretos ou indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
5.3 Além da prestação de contas mensal, a OSC apresentará bimestralmente ao Gestor da Parceria relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo:

I - relatório de atividades realizadas;

II - comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, considerando o Plano de Trabalho aprovado;

III - relatório de freqüência do corpo docente;

IV – na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome do proponente;

V – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

CELSO DIVINO LEMES [redacted]
Assinado de forma digital por CELSO DIVINO LEMES:57750882
Dados: 2021.12.28 18:56:08 -03

VI – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

5.4 Igualmente, deverá a OSC apresentar prestação de contas anual, contendo:

I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, referente ao ano todo;

II – na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome do proponente;

III – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

5.5. A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto nº 57.575/2016, combinado com a Lei 13.019/2014, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos ao proponente;

5.6. A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação de contas bimestral dispondo sobre:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, seja evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário.

c) rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

5.6.1. São consideradas falhas formais sem prejuízo de outras:

a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.
b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

5.7 As contas serão rejeitadas quando:

a) houver omissão no dever de prestar contas;

b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

e) não for executado o objeto da parceria;

CELSO DIVINO LEMES:[redacted]
Assinado de forma digital | CELSO DIVINO LEMES:57756[redacted]0882 Dados: 2021.12.28 18:56:24 -03'0

f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

5.8 Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

5.9 Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o proponente poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação do proponente, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

5.10. Cabe à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos diante da rejeição da prestação de contas, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

5.10.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

5.10.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

5.11. O proponente está obrigado a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos conforme estabelecido no item 5.3 e, em caráter final, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do término de sua vigência.

5.11.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério do titular do órgão ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

5.11.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

5.11.3. Se constatada pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

5.12. A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, conforme item 5.6, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

5.13 Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos extratos bancários e relatórios de conciliação bancária deverão ser arquivados na sede da OSC, pelo prazo de 10 (dez) anos.

5.14 Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Colaboração, ao tomarem conhecimento de eventual irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública por parte da PARCEIRA, deverão encaminhar o processo à autoridade competente, a qual poderá determinar a suspensão imediata da liberação de recursos e, ainda que não adote essa medida, deverá comunicar formalmente à PARCEIRA, dando-lhe prazo compatível, não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. Decorrido o prazo sem a regularização ou cumprimento da obrigação, deverão ser adotados os procedimentos visando à aplicação das medidas cabíveis, conforme o caso, como rescisão da parceria, rejeição de contas, determinação de devolução de recursos e aplicação de penalidades, sem prejuízo das demais penalidades legais porventura aplicáveis.

5.15 Será aprovada a prestação de contas desta parceria que tenha sido realizada integralmente como proposto, inclusive quanto à concretização e qualidade do objeto previsto, e que tenha comprovado a correta destinação dos valores percebidos, conforme orçamento aprovado.

CELSO DIVINO LEMES:[redacted]

Assinado de forma digital p CELSO DIVINO LEMES:577565: 882 Dados: 2021.12.28 18:56:38 -03'00

5.16 O Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação terá livre acesso, a qualquer tempo, a todos os locais, documentos e atos relacionados direta ou indiretamente com o presente ajuste, principalmente quando houver indícios de irregularidades.

5.17 Não serão admitidas, na prestação de contas, despesas que tenham sido realizadas antes da celebração do Termo de Colaboração, exceto em caráter excepcional, desde que previstas no orçamento apresentado na proposta e somente aquelas realizadas a partir da data de sua apresentação.

> 5.17.1 Será permitida a realização e liquidação de despesas após a realização do objeto do Termo de Colaboração até a data prevista para a apresentação da prestação de contas final (semestral), ou seja, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do ajuste.

5.18 A prestação de contas deverá ser realizada na forma de relatórios das atividades realizadas no período e será instruída com a comprovação da realização das contrapartidas oferecidas, se houver.

5.19 A prestação de contas, após analisada, será submetida à aprovação da autoridade competente.

5.20 A prestação de contas será analisada sob os seguintes aspectos:

I - realização do programa, projeto, atividades, ações, eventos e produto cultural, conforme proposta apresentada;

II – adequação dos gastos à proposta orçamentária apresentada;

III - correta realização das contrapartidas, se houver, de acordo com o apresentado.

5.21. A não aprovação da prestação de contas do projeto sujeitará a PARCEIRA à devolução do valor total repassado, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitar.

5.22. Na hipótese em que puder ser verificado o cumprimento parcial do ajuste, sem desatendimento total do interesse público envolvido em sua realização, a rejeição da prestação de contas poderá ser parcial, proporcional ao descumprimento, o que ensejará a devolução dos valores proporcionalmente

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

6.1 Os resultados atingidos com a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverão ser analisados pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designados por ato da autoridade competente, que emitirão bimestralmente e semestralmente relatório comparativo e conclusivo, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento.

6.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, designada pela Secretária Municipal de Cultura, incluindo 1 (um) servidor efetivo titular e 1 (um) suplente, 2 (dois) membros titulares do Conselho da EMIA e 1 (um) suplente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1 O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará pelo **180 (cento e oitenta) dias** a partir da data de sua assinatura

CELSO DIVINO LEMES [redacted]
Assinado de forma digital por CELSO DIVINO LEMES:57756520882
Dados: 2021.12.28 18:56:55 -03'00'

7.2 Independente da data de assinatura e o período de vigência do presente, deverão os PARTÍCIPES observar o plano de atividades proposto para dentro do ano letivo vigente, devendo oportunamente adequar o período de vigência para evitar solução de continuidade nas atividades da EMIA.

7.3 A vigência contratual estipulada nesta cláusula não exime o PARCEIRO PÚBLICO da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade do presente nos exercícios financeiros subseqüentes ao da assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo PARCEIRO PÚBLICO se assim recomendar o interesse público ou se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas ora pactuadas ou, finalmente, se a OSC perder, por qualquer razão, as condições para celebração da presente parceria ou incidir nas vedações previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014 e no artigo 37 do Decreto nº 57.575/2016, que se aplicam subsidiariamente ao presente.

8.2 A rescisão se dará por ato do titular do PARCEIRO PÚBLICO, após manifestação do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais áreas competentes, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa da OSC

8.3 O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá também ser resolvido por acordo entre os PARCEIROS, independentemente das demais medidas cabíveis, devendo eventual interesse pela resolução ser manifestado com 60 (sessenta) dias de antecedência, hipótese em que a OSC envidará os melhores esforços para uma boa transição da gestão da EMIA, com fornecimento de informações e bases de dados pertinentes à parceira selecionada por chamamento público.

8.4 Em eventual hipótese de rescisão unilateral por parte da OSC, sem prejuízo dos demais consectários legais cabíveis, esta se obriga a continuar executando o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO pelo prazo de 60 (sessenta) dias para evitar solução de continuidade das atividades da EMIA, salvo dispensa expressa e inequívoca do PARCEIRO PÚBLICO.

8.5 A OSC terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO para apresentar prestação de contas do objeto do presente.

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO

9.1 Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser modificado, de comum acordo entre os PARTÍCIPES, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto à natureza do seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por escrito.

9.2 O Programa de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre os PARTÍCIPES, por meio de:

I – registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração de valores definidos na Cláusula Quarta;

II – celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na referida Cláusula Quarta deste instrumento.

CELSO DIVINO LEMES:[redacted]

Assinado de forma digital p CELSO DIVINO LEMES:577565 0882 Dados: 2021.12.28 18:57:14 -03'0(

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 A inobservância pela OSC de cláusula ou obrigação constante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente ensejará, garantido o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das penalidades previstas da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação ao proponente das seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2 Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

10.2. O prazo para apresentação de defesa consiste em 5 (cinco) dias úteis para a sanção prevista no item 10.1.1. e 10 (dez) dias úteis para as sanções previstas nos itens 10.1.2. e 10.1.3.

10.3. Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

10.4. Compete à Secretaria Municipal de Cultura decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.

10.5. O proponente terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso contra a penalidade aplicada.

10.6. As notificações e intimações serão encaminhadas ao proponente preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

10.7. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.

10.8. As sanções mencionadas no item anterior poderão ser acumuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando os PARTÍCIPES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam os PARTÍCIPES o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

CELSO DIVINO LEMES:[redacted]

Assinado de forma digital por CELSO DIVINO LEMES:[redacted]
Dados: 2021.12.28 18:57:36 -03'00'

São Paulo, 23 de DEZEMBRO de 2021.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

CELSO DIVINO LEMES:57756520882

Assinado de forma digital por CELSO DIVINO LEMES:***565208**
Dados: 2021.12.28 18:58:21 -03'00'

OSC ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA

TESTEMUNHAS:

NOME: Eric Augusto dos Santos Alves
ENDEREÇO: Rua argenita nº 7, Jd. Bartira - SBO - Paulo
CPF Nº 929.715.337-67

NOME: Lurdes R.N. Primo
ENDEREÇO; Rua Libero Badaró, 346 - Centro - São Paulo/SP
CPF Nº 126.745.278-11.